PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 144/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria do Vereador Roger Diego, **"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A "SEMANA DO CIRCUITO SERTANEJO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria dispõe sobre a instituição da "Semana do Circuito Sertanejo", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro, com a finalidade de valorizar a cultura sertaneja, suas tradições e manifestações artísticas.

Conforme análise constante às fls. 04 e 05, a Procuradoria do Legislativo concluiu que o projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, ressaltando a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Município.

Diante disso, esta Comissão exara parecer favorável, considerando que a proposição se harmoniza com o ordenamento jurídico e observa técnica legislativa adequada, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
04-Dez-2025-13:52-063319-1/2

EXPEDIENTE
09 / 12 / 25

Comunicado nº 262/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 143/2025	Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana do Gageense Ausente" e dá outras providências	Vereador Roger Diêgo Evangelista
PROJETO DE LEI 144/2025	Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana do Circuito Sertanejo" e dá outras providências.	Vereador Roger Diêgo Evangelista

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 144/2025

EXPEDIENTE
09 / 12 / 25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria do Vereador Roger Diego, **"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A "SEMANA DO CIRCUITO SERTANEJO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria dispõe sobre a instituição da "Semana do Circuito Sertanejo", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro, com a finalidade de valorizar a cultura sertaneja, suas tradições e manifestações artísticas.

Conforme análise constante às fls. 04 e 05, a Procuradoria do Legislativo concluiu que o projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, ressaltando a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Município.

Diante disso, esta Comissão exara parecer favorável, considerando que a proposição se harmoniza com o ordenamento jurídico e observa técnica legislativa adequada, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
04-Dez-2025-13:52-046319-1/2